



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 22 DE ABRIL DE 2026

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de
Castração de Cães e Gatos no Município de Governador
Edison Lobão/MA e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, por iniciativa do Vereador Jonas Cirilo, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica criado e implantado o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos no Município de Governador Edison Lobão, fundamentado nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.426/2017.

Art. 2º

O Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos tem como objetivo principal promover a castração de animais em situação de rua, abandono, bem como de animais domésticos, mediante autorização de seus responsáveis, em todo o território do município, abrangendo sede e zona rural.

§1º

O benefício será estendido aos animais pertencentes a famílias ou pessoas com residência fixa no município, mediante apresentação de comprovante de residência, incluindo beneficiários do Cadastro Único, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou vinculados a programas sociais, sem restrição quanto à quantidade de animais por pessoa.

§2º

A presente lei também contempla animais provenientes de abrigos, caso existam no município, lares temporários, ONGs, associações devidamente cadastradas, casas terapêuticas de recuperação e moradores da sede e zona rural que comprovem residência no Município de Governador Edison Lobão.

§3º

As castrações serão realizadas em locais apropriados, definidos ou estruturados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser executadas por médicos veterinários contratados ou efetivos do município.

§4º

No dia e horário agendados para o procedimento, o médico veterinário realizará



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



avaliação clínica prévia do animal, a fim de verificar se o mesmo apresenta condições adequadas para a realização da castração.

§5º

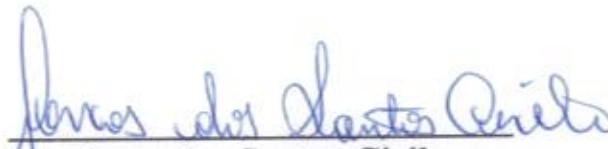
As consultas e procedimentos de castração deverão ser realizados mediante agendamento prévio junto ao órgão responsável, com definição de local, data e horário pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde designada.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jonas dos Santos Cirilo
Vereador – PSB



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Conforme o parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o presente Projeto de Lei nº 005 de 22 de abril de 2026, do Poder Legislativo, de autoria do vereador Jonas dos Santos Cirilo, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos no Município de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências”, foi rejeitado por inconstitucionalidade.

Sendo assim, faço o termo de arquivamento.

Governador Edison Lobão-MA, 27 de maio de 2026.



Bruna Rodrigues de Abreu